

José Francisco de Oliveira Filho
Promotor de Justiça

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 18647/2014-7, OCORRIDO NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL, NA DATA DE 24/09/2014, RESOLVE APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA DISPOSTA A SEGUIR:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO NÚCLEO DE DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE FORTALEZA

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento Interno, em conformidade com o Art. 67, IX, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), disciplina o funcionamento da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza criada pelo Provimento PGJ nº 100/2014.

Art. 2º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza é órgão auxiliar da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará de caráter permanente e tem como missão primordial prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará que atuam nas Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza é composta por:

- I – Secretário Executivo;
- II – Vice-Secretário Executivo;
- III – Membros da Secretaria Executiva;
- IV – Servidores.

Seção I Do Secretário Executivo

Art. 4º. O Secretário Executivo das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os seus membros, conforme dispõe o Provimento PGJ nº 100/2014.

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza, dentre outras atribuições fixadas neste Regimento Interno:

- I – convocar e promover reuniões mensais internas e reuniões extraordinárias, com a presença da maioria simples dos membros das Promotorias de Justiça, lavrando-se ata circunstanciada a ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça;
- II – organizar e superintender os serviços auxiliares das Promotorias de Justiça, distribuindo tarefas e fiscalizando os trabalhos executados, na forma deste Regimento Interno;
- III – apurar atos relativos às infrações funcionais dos seus servidores, remetendo relatório ao Procurador-Geral de Justiça;
- IV – proceder e fiscalizar, na forma deste Regimento Interno, a distribuição dos autos para cada Promotor de Justiça integrante da Secretaria Executiva;
- V – zelar pelo bom funcionamento das Promotorias e o perfeito entrosamento entre os seus membros, respeitada a autonomia e independência funcionais, encaminhando aos Órgãos de Administração Superior as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços;
- VI – organizar o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- VII – remeter, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, quadro estatístico dos processos distribuídos e devolvidos, relatório das atividades do mês anterior e as resenhas estatísticas recebidas dos Promotores de Justiça, nos termos do artigo 67, inciso VII, da Lei Complementar nº 72/2008 (Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);
- VIII – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, até o dia 10 (dez) de abril de cada ano, sugestões das Promotorias de Justiça para a elaboração do Plano Anual de Atuação do Ministério Público para o exercício seguinte;
- IX – implementar a estrutura necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva;
- X – representar a Secretaria Executiva em atos e solenidades ou quando convocado pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou delegar a função a outro Promotor de Justiça;
- XI – apresentar aos Promotores de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza o plano de atuação para o mandato, que, conforme o artigo 66 da Lei Complementar nº 72/2008 (Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), será de 01 (um) ano, não permitida sua recondução;
- XII – planejar e organizar eventos de natureza jurídica no âmbito de atuação da Secretaria Executiva.
- XIII – analisar as demandas apresentadas ao Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, atuando-as, verificando a competência das Promotorias Especializadas que compõem o referido Núcleo e dando os encaminhamentos legais cabíveis, conforme dispõe o art. 67, inciso IV da Lei Complementar nº 72/2008.

Seção II Do Vice-Secretário Executivo

Art. 6º. Nos casos de afastamento ou impedimento do Secretário Executivo, assumirá a função o Vice-Secretário Executivo, eleito conforme dispõe o artigo 3º, § 1º, do Provimento PGJ nº 100/2014.

Parágrafo Único. Nos casos de afastamento ou impedimento do Vice-Secretário Executivo, assumirá a função o Promotor de Justiça mais antigo no Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza e, assim, sucessivamente.

Seção III Dos Membros da Secretaria Executiva

Art. 7º. A Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza é composta por Membros do Ministério Público do Estado do Ceará com atuação nas Promotorias de Justiça do referido Núcleo.

Art. 8º. São deveres dos membros da Secretaria Executiva:

I – comparecer com assiduidade e pontualidade às reuniões, sob pena de descumprimento de dever funcional, salvo motivo justificado;

II – desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo;

III – observar fielmente o plano anual de atuação e os planos de metas.

Art. 9º. São direitos dos membros da Secretaria Executiva:

I – sugerir a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do artigo 16 deste Regimento Interno;

II – ser cientificado das datas das reuniões;

III – manifestar sua opinião nas reuniões;

IV – exercer o livre convencimento.

Seção IV Dos Servidores

Art. 10. A Secretaria Executiva contará com, no mínimo, 03 (três) servidores destinados a realizar atividades administrativas inerentes às funções e atribuições do órgão.

Art. 11. Aos servidores lotados na Secretaria Executiva compete:

I – executar os serviços de recepção;

II – preparar os expedientes administrativos, encaminhando-os ao Secretário Executivo;

III – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, auxiliando na elaboração das respectivas atas;

IV – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis da Secretaria Executiva;

V – organizar em pastas específicas os arquivos afetos à Secretaria Executiva;

VI – prestar as informações que lhe forem requisitadas ou solicitadas e expedir certidões;

VII – agendar compromissos do Secretário Executivo ou do seu substituto legal;

VIII – operar os sistemas informatizados da Procuradoria Geral de Justiça para recebimento e movimentação de processos administrativos;

IX – controlar o material de expediente e consumo e providenciar sua reposição;

X – zelar pelos equipamentos e materiais à disposição da Secretaria Executiva;

XI – providenciar o recebimento e a expedição, via protocolo, dos documentos pertinentes;

XII – providenciar o encaminhamento de documentos recebidos dos Promotores de Justiça;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Secretário Executivo.

CAPÍTULO III Das Reuniões

Art. 12. As reuniões da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza ocorrerão ordinariamente a cada mês, nas últimas sextas-feiras ou no primeiro dia útil desimpedido, na sede do Núcleo ou extraordinariamente em local e horário a ser definido em convocação específica, na forma do artigo 5º, inciso I, deste Regimento.

§1º. Os Promotores de Justiça poderão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, enviar à Secretaria Executiva sugestões de assuntos a serem inseridos na pauta.

§2º. A critério do Secretário Executivo, poderá ser discutida, ainda que não conste da pauta de convocação, matéria urgente ou relevante.

§3º. A convocação, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, deverá ser remetida a todos os membros do Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio de envio às Promotorias respectivas, mediante protocolo, publicação ou comunicação eletrônica.

Art. 13. Iniciada a reunião, os Promotores de Justiça podem se inscrever para debater os assuntos da pauta por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Somente após o cumprimento da pauta, os Promotores de Justiça poderão solicitar inscrição ao Secretário Executivo para expor outros assuntos.

Art. 14. Não havendo o consenso, e não alcançada a maioria simples dos presentes, a questão será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para decidir.

Parágrafo Único. Ao Secretário Executivo caberá resolver os desdobramentos necessários à decisão pelo voto ou à decisão pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. O cancelamento da reunião ordinária deverá ser justificado, designando-se, a seguir, nova data para sua realização, com a devida convocação dos membros, na forma do artigo 12 deste Regimento Interno.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Secretário Executivo, ou mediante proposta dos membros da Secretaria Executiva, sempre que motivo relevante e urgente as justificar.

Parágrafo Único. A reunião extraordinária será convocada, na forma do artigo 12 deste Regimento Interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de sua realização.

CAPÍTULO IV Das Resenhas, Informações e Documentos

Art. 17. As Promotorias de Justiça que integram o Núcleo de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência deverão remeter à Secretaria Executiva, juntamente com a resenha mencionada no artigo 5º, inciso VII deste Regimento, cópia das petições iniciais

ajuizadas, com a indicação do respectivo juízo em que foram distribuídas, assim como dos TACs – Termos de Ajustamento de Conduta e das Recomendações Ministeriais que forem emitidos, para compor o acervo do Núcleo.

Art. 18. As resenhas e informações referidas no artigo 5º, inciso VII deste Regimento deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva até o dia 5 de cada mês.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 24 de setembro de 2014.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Maria Acácia Moreira
Procuradora de Justiça

Fátima Diana Rocha Cavalcante
Procurador de Justiça

Vera Maria Fernandes Ferraz
Procuradora de Justiça

Loraine Jacob Molina
Procuradora de Justiça

Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite
Procuradora de Justiça/Relatora

Antônia Elsuérdia Silva de Andrade
Procuradora de Justiça